



DECRETO Nº 1704

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002 e Lei Complementar n.º 105, de 8 de dezembro de 2017, relativos ao imposto imobiliário e taxa de coleta de lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, e com base no Protocolo n.º 04-071957/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os valores expressos no artigo 39 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, são fixados para o exercício 2020, conforme constante no anexo integrante deste decreto.

Parágrafo único. O IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) adotado na correção do IPTU 2020, conforme descrito no §2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 105, de 8 de dezembro de 2017, será o acumulado no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, fixado em 3,27%.

Art. 2º A redução a ser aplicada no valor venal dos imóveis, prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002, será de R\$ 39.400,00.

Art. 3º Conforme o contido nos artigos 58 e 63, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, ficam fixados o valor da Taxa de Coleta de Lixo em R\$ 275,40 para imóveis com utilização residencial e R\$ 471,60 para imóveis com utilização não residencial.

Art. 4º O contribuinte será notificado do lançamento e disporá do prazo para pagamento integral ou impugnação do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo até o dia 10 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§1º Fica concedido o desconto de 4,00% para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo no prazo fixado no **caput** deste artigo.

§2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 10 quotas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00, observadas as datas de vencimento a partir de fevereiro até novembro de 2020, segundo o dígito verificador constante da indicação fiscal do imóvel, nos seguintes dias:

Dígito verificador da Indicação Fiscal	Datas de Vencimento
Dígitos 1 e 2	dia 11
Dígitos 3 e 4	dia 12
Dígitos 5 e 6	dia 13
Dígitos 7 e 8	dia 14
Dígitos 9 e 0	dia 15
Débito automático (independente do dígito) mês para as demais parcelas.	dia 17/02 para a parcela 01 e todo dia 11 de cada

Art. 5º Nos pagamentos do IPTU e TCL recolhidos fora dos prazos estabelecidos no artigo 4º deste decreto, incidirão juros de 1,00 % ao mês ou fração, atualização monetária mensal com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e multa de 0,33% ao dia, limitada a 10%.

Parágrafo único. O pagamento fora dos prazos definidos neste decreto deverá ser efetuado através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com o valor atualizado na data da sua emissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito
Municipal**

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
**Secretário Municipal de Planejamento,
Finanças e Orçamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1704/2019

ANEXO

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquotas
Até R\$ 38.645,00	0,20%
de R\$ 38.645,01 a R\$ 48.386,00	0,25%
de R\$ 48.386,01 a R\$ 67.710,00	0,35%
de R\$ 67.710,01 a R\$ 87.036,00	0,55%
de R\$ 87.036,01 a R\$ 125.685,00	0,75%
de R\$ 125.685,01 a R\$ 183.659,00	0,85%
de R\$ 183.659,01 a R\$ 241.632,00	0,95%
de R\$ 241.632,01 a R\$ 299.606,00	1,00%
Acima de R\$ 299.606,00	1,10%

IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquotas
---------------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Até R\$ 48.388,00	0,35%
de R\$ 48.388,01 a R\$ 67.710,00	0,55%
de R\$ 67.710,01 a R\$ 87.036,00	0,85%
de R\$ 87.036,01 a R\$ 106.360,00	1,60%
Acima de R\$ 106.360,00	1,80%

IMÓVEIS TERRITORIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquotas
Até R\$ 19.320,00	1,00%
de R\$ 19.320,01 a R\$ 38.645,00	1,50%
de R\$ 38.645,01 a R\$ 57.969,00	2,00%
de R\$ 57.969,01 a R\$ 96.619,00	2,50%
Acima de R\$ 96.619,00	3,00%

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de dezembro de 2019.